



FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO INTEGRADA DE ENXOVAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, nº 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, neste ato representada por seus representantes legais, devidamente qualificados ao final; e, de outro lado, **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede em XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de gestão integrada de enxoval hospitalar, compreendendo a locação, fornecimento, processamento, higienização, desinfecção, coleta, transporte, distribuição, reposição e controle do enxoval, bem como a implantação, operação e manutenção de solução de rastreabilidade eletrônica por tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), software de gestão e toda a infraestrutura necessária à operação, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Itamed, em Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Primeiro: A solução compreenderá o fornecimento integral do enxoval hospitalar, incluindo peças assistenciais, hoteleiras, cirúrgicas, de apoio e demais itens conforme Especificações técnicas, todos identificados individualmente por TAG RFID, observadas as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais requisitos técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo Segundo: Integram o objeto, sem cobrança adicional além dos valores contratados, todos os recursos humanos, equipamentos, veículos, materiais, insumos, produtos químicos, etiquetas RFID, licenças de software, infraestrutura tecnológica, treinamento, suporte, manutenção preventiva e corretiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário neste instrumento ou em seus anexos.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Orientações Técnicas SESMT;
- Anexo IV – Programa de Compliance;

Anexo V – Transferência de Dados (LGPD);

Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato; em seguida, as da Especificações técnicas, depois Edital/Instrumento de Coleta de Preços; e, por fim, as da proposta comercial, ressalvadas as condições da proposta que sejam mais favoráveis à **FUNDAÇÃO** e tenham sido expressamente aceitas.

DAS COMUNICAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as comunicações, avisos e notificações relacionados ao presente contrato deverão ser formalizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços indicados pelas partes, com referência ao número do contrato.

Parágrafo Único: Contatos verbais admitidos em situações urgentes deverão ser formalizados por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA: A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela **FUNDAÇÃO**, sem que tal fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** poderá realizar reuniões de acompanhamento, auditorias, inspeções técnicas, inventários, verificações documentais e avaliações de desempenho, bem como solicitar planos de ação para correção de não conformidades.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado, licenças, autorizações, registros, laudos, fichas técnicas, certificados, documentos de saúde e segurança ocupacional e demais evidências necessárias à comprovação da regularidade e qualidade da execução.

DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Antes do início da operação definitiva, a **CONTRATADA** deverá realizar levantamento técnico das instalações da **FUNDAÇÃO** e elaborar Projeto Executivo de Implantação, contemplando o fluxo operacional do enxoval, pontos de instalação dos equipamentos RFID, cobertura de leitura, energia elétrica, infraestrutura de rede, segurança dos equipamentos e demais requisitos técnicos conforme Especificações técnicas. O Projeto Executivo deverá contemplar, ainda, a arquitetura tecnológica da solução, o modelo de hospedagem, o local de armazenamento dos dados, os requisitos de rede e conectividade, firewall, portas de comunicação, VLAN, endereçamento IP, acesso remoto, energia elétrica, nobreak, redundância, cabeamento e demais requisitos necessários à implantação, com definição clara das responsabilidades de cada parte.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Executivo e o cronograma de implantação deverão ser submetidos à aprovação da **FUNDAÇÃO** antes do início das instalações.

Parágrafo Segundo: A implantação deverá compreender, no mínimo, o cadastramento das peças,

instalação e configuração dos equipamentos e software, testes operacionais, treinamento dos usuários, inventário eletrônico inicial de 100% (cem por cento) do enxoval e operação assistida até a estabilização da solução, sem interrupção das atividades assistenciais.

Parágrafo Terceiro: A solução somente será considerada oficialmente implantada após a conclusão dos testes de aceitação e aprovação pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: O início da operação definitiva ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço pela **FUNDAÇÃO**, à disponibilização integral do enxoval contratado e à conclusão e homologação da solução RFID, observadas as demais condições previstas no Anexo I – Especificações Técnicas.

Parágrafo Quinto: A solução definitivamente implantada deverá observar as características técnicas, equipamentos, funcionalidades, integrações e níveis de desempenho demonstrados e aprovados na Prova de Conceito – PoC realizada no processo de contratação, quando aplicável, não sendo admitida sua substituição, supressão ou redução sem prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo do integral atendimento às demais especificações contratuais.

DO ENXOVAL E DO DIMENSIONAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Todo o enxoval fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, de primeira utilização no início da execução contratual, adequado ao uso hospitalar e em conformidade com as especificações técnicas, materiais, gramaturas, dimensões, modelagens, cores, identificações e requisitos de desempenho conforme Especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro: As peças deverão possuir identificação permanente do Hospital Itamed e TAG RFID individual, única e permanente, instalada na forma prevista no Especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: Antes do fornecimento inicial, a **CONTRATADA** deverá apresentar as amostras exigidas para avaliação e homologação da **FUNDAÇÃO**. As amostras aprovadas constituirão padrão de qualidade durante toda a vigência, sendo vedada a alteração de tecido, modelagem, gramatura, fornecedor ou especificação sem autorização formal da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será responsável por manter, em tempo integral, quantitativo suficiente de peças para assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto de todos os setores, considerando as peças em uso, estoque, processamento, transporte, manutenção, esterilização, reposição e reserva técnica.

Parágrafo Primeiro: Para os itens do enxoval hoteleiro, o dimensionamento observará, como referência mínima, 5 (cinco) giros completos, sem prejuízo dos quantitativos mínimos definidos no Especificações técnicas

Parágrafo Segundo: Caso o quantitativo inicialmente dimensionado seja insuficiente para assegurar a continuidade operacional, a **CONTRATADA** deverá complementar o estoque, sem ônus adicional à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** manterá estoque técnico de segurança suficiente para situações extraordinárias, o qual não poderá substituir o estoque operacional diário.

DA REPOSIÇÃO, CONDENAÇÃO E QUALIDADE DAS PEÇAS

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** deverá repor, sem qualquer custo adicional à **FUNDAÇÃO**, todas as peças condenadas por desgaste natural decorrente do uso e do processamento industrial, bem como as que apresentarem defeitos de fabricação ou deixarem de atender às especificações técnicas e de segurança.

Parágrafo Primeiro: A reposição será contínua e deverá preservar permanentemente o quantitativo mínimo contratado.

Parágrafo Segundo: A condenação, baixa, substituição e destinação das peças deverão ser registradas no sistema de gestão, preservando-se o histórico individual e a rastreabilidade do ciclo de vida.

Parágrafo Terceiro: Não serão consideradas perdas imputáveis à **FUNDAÇÃO** as peças condenadas por desgaste natural, falha de fabricação, falha do processo de higienização, defeito da TAG RFID ou qualquer causa atribuível à **CONTRATADA**.

DO PROCESSAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** executará todas as etapas de processamento do enxoval, incluindo coleta, acondicionamento, transporte, pesagem, classificação, lavagem, desinfecção, centrifugação, secagem, acabamento, dobragem, embalagem, armazenamento, expedição, transporte e distribuição, observando a legislação sanitária vigente e o Especificações técnicas

Parágrafo Primeiro: A coleta e a entrega serão realizadas por profissionais capacitados, uniformizados e identificados, em veículos e recipientes adequados e exclusivos, observada a separação entre roupa limpa e roupa suja.

Parágrafo Segundo: Os horários, frequências, rotinas e prazos de coleta e entrega serão aqueles definidos no Especificações técnicas, no cronograma operacional aprovado ou formalmente ajustados entre as partes, devendo a **CONTRATADA** assegurar a continuidade do abastecimento.

Parágrafo Terceiro: Situações emergenciais deverão ser atendidas conforme os níveis de serviço e rotinas de contingência conforme Especificações técnicas, sem cobrança adicional quando decorrentes da obrigação ordinária de garantir a disponibilidade do enxoval.

Parágrafo Quarto: Objetos, instrumentos, perfurocortantes, peças anatômicas ou outros materiais eventualmente encontrados junto às roupas deverão ser segregados, acondicionados e devolvidos à **FUNDAÇÃO** mediante protocolo, conforme legislação aplicável.

DA SOLUÇÃO RFID, SOFTWARE E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** deverá fornecer, implantar, configurar, integrar, manter e operar solução completa de rastreabilidade do enxoval por tecnologia RFID UHF passiva, incluindo TAGs, portais, leitores fixos e móveis, antenas, estações de conferência, software, licenças, equipamentos de rede e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos deverão ser novos, em linha de fabricação, possuir assistência técnica no Brasil e, quando aplicável, homologação vigente perante a ANATEL.

Parágrafo Segundo: A infraestrutura e os equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade da **CONTRATADA**, salvo disposição expressa diversa, competindo-lhe os custos de instalação, configuração, atualização, manutenção e substituição por defeito ou desgaste natural.

Parágrafo Terceiro: Danos comprovadamente decorrentes de mau uso pela **FUNDAÇÃO** poderão ser ressarcidos, desde que precedidos de apuração formal, comprovação técnica do dano, nexo causal e apresentação do respectivo custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O software de gestão deverá operar em ambiente web e permitir, no mínimo, cadastro individual das peças, controle por setor e unidade, histórico de movimentações, inventário eletrônico, gestão de estoque, controle de evasões, condenações, vida útil, número de processamentos, última leitura, relatórios gerenciais, dashboards e exportação de dados, conforme Especificações técnicas

Parágrafo Primeiro: O sistema deverá manter controle de acesso por usuário e perfil, trilha de auditoria, logs, mecanismos de backup e recuperação, integridade das informações e demais requisitos de segurança definidos no Especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: Durante indisponibilidades, a **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos alternativos que garantam a continuidade da rastreabilidade e da operação hospitalar.

Parágrafo Terceiro: Quando tecnicamente aplicável e solicitado pela **FUNDAÇÃO**, a solução deverá permitir integração com os sistemas corporativos da instituição, inclusive o sistema Tasy, preferencialmente por API ou outra tecnologia de integração previamente aprovada pela área de Tecnologia da Informação da **FUNDAÇÃO**, observados os requisitos de segurança, interoperabilidade e proteção de dados.

Parágrafo Quarto: A solução deverá possuir mecanismos de contingência para indisponibilidade de comunicação, permitindo, quando tecnicamente aplicável, o armazenamento temporário das leituras, sua sincronização automática após o restabelecimento da conexão, mecanismos de prevenção de registros duplicados e a identificação das operações realizadas em modo offline.

DO SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Durante toda a vigência, a **CONTRATADA** prestará suporte técnico remoto e presencial, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e segurança, substituição de equipamentos defeituosos e de TAGs danificadas por defeito de fabricação ou desgaste natural, sem custos adicionais à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá capacitar inicialmente os usuários indicados pela **FUNDAÇÃO** e realizar treinamentos periódicos ou adicionais sempre que houver atualização relevante da solução, alteração de processo ou necessidade operacional.

Parágrafo Segundo: Os chamados técnicos e a substituição ou reparo de equipamentos observarão os prazos e classificações de criticidade conforme Especificações técnicas.

DO INVENTÁRIO, DAS EVASÕES E DA COBRANÇA DE PEÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** realizará inventário eletrônico de 100% (cem por cento) do enxoval, exclusivamente por tecnologia RFID, com periodicidade mínima trimestral ou em outra frequência definida pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do inventário, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico com todas as informações exigidas no Especificações técnicas, inclusive divergências entre estoque físico e sistêmico, peças não localizadas, índice de evasão por setor e histórico das respectivas movimentações.

Parágrafo Segundo: Somente serão consideradas evadidas, para fins de eventual cobrança, as peças não localizadas após a conclusão do inventário e cuja ausência esteja comprovada pelos registros eletrônicos do RFID.

Parágrafo Terceiro: A comprovação deverá conter, no mínimo, a identificação individual da peça por EPC ou código único RFID, data e horário da última leitura, local da última leitura e histórico de movimentação disponível.

Parágrafo Quarto: A cobrança somente poderá ocorrer após validação conjunta do inventário, mediante aplicação dos preços unitários constantes da tabela integrante do contrato, considerando-se proporcionalmente a vida útil remanescente de cada peça, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

Parágrafo Quinto: A **FUNDAÇÃO** terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos para contestar formalmente o relatório ou solicitar reanálise das divergências. Não havendo manifestação no prazo, o inventário poderá ser considerado homologado para fins de cobrança.

Parágrafo Sexto: Peças condenadas por desgaste natural, falhas de processamento, defeitos de fabricação ou falhas de TAG não poderão ser classificadas como evasão.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E INDICADORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá observar integralmente os níveis de serviço (SLA) e indicadores de desempenho (KPIs) definidos no Especificações técnicas, que serão utilizados para acompanhamento objetivo da execução.

Parágrafo Primeiro: Entre os indicadores serão observados, no mínimo, disponibilidade da solução RFID, disponibilidade dos equipamentos, atendimento aos prazos de chamados, pontualidade de

entrega do enxoval, precisão do inventário, índice de leitura das TAGs, integridade das informações, reposição de peças condenadas e emissão de relatórios.

Parágrafo Segundo: O desempenho inferior às metas poderá ensejar notificação, exigência de Plano de Ação, aplicação das penalidades contratuais e, conforme gravidade ou reiteração, resolução do contrato, assegurado o contraditório.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Ação contendo identificação da não conformidade, causa raiz, medidas corretivas e preventivas, responsáveis e cronograma de execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste instrumento e no Especificações técnicas:

- a) executar integralmente o objeto com qualidade, continuidade, segurança e observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- b) manter capacidade técnica, operacional e profissional suficiente, com mão de obra capacitada e em número adequado;
- c) fornecer, por sua conta, todos os insumos, produtos químicos, equipamentos, veículos, EPIs, materiais e recursos necessários à execução;
- d) manter válidas durante toda a vigência as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, apresentando-os à **FUNDAÇÃO** sempre que solicitado;
- e) manter unidade de processamento em condições de atender integralmente à demanda e às boas práticas sanitárias, com fluxo e barreiras adequados;
- f) manter procedimentos operacionais padronizados e atualizados para todas as etapas da prestação dos serviços;
- g) assegurar a qualidade microbiológica e físico-química do processamento e apresentar laudos e evidências técnicas quando solicitados;
- h) submeter-se à fiscalização da **FUNDAÇÃO** e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços, peças, equipamentos ou entregas que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades atribuíveis à **CONTRATADA**;
- j) responder integralmente por danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relativas aos seus empregados e à execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO**;
- l) manter seus profissionais uniformizados, identificados e providos dos EPIs adequados;
- m) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, segurança ou qualidade da execução, inclusive interdição, suspensão de licença, processo sanitário relevante ou impedimento de funcionamento;
- n) participar das reuniões de acompanhamento convocadas pela **FUNDAÇÃO** e fornecer relatórios operacionais e gerenciais nos prazos estabelecidos;

- o) manter plano de contingência para falhas de energia, água, transporte, equipamentos, software, infraestrutura RFID e demais eventos capazes de afetar a continuidade dos serviços;
- p) preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso e cumprir as obrigações de proteção de dados e segurança da informação previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) designar responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- c) disponibilizar, dentro de suas possibilidades e conforme previamente ajustado, acesso aos locais necessários à execução, instalação, manutenção e inventário;
- d) fornecer informações operacionais necessárias ao adequado dimensionamento e execução dos serviços;
- e) zelar pelos equipamentos disponibilizados em suas dependências e orientar seus colaboradores quanto ao uso adequado do enxoval e da solução tecnológica;
- f) comunicar à **CONTRATADA** irregularidades ou falhas identificadas na execução;
- g) participar dos inventários e procedimentos de validação das evasões, observando os prazos de contestação;
- h) orientar suas equipes para evitar o descarte inadequado do enxoval e o envio de objetos, instrumentos ou perfurocortantes junto à roupa suja;
- i) disponibilizar, quando expressamente previsto no projeto aprovado, os pontos de energia e rede existentes necessários à instalação, sem assumir obrigações técnicas atribuídas à **CONTRATADA**.

DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E REGULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** deverá observar, durante toda a execução, a legislação sanitária aplicável às unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, mantendo válidas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela **FUNDAÇÃO** não transfere à **CONTRATADA** obrigações técnicas, operacionais ou sanitárias que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente, qualquer interdição, suspensão ou cancelamento de licença, autuação ou medida administrativa que possa afetar a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A ocorrência de irregularidade sanitária grave, interdição da unidade de processamento, perda de licença essencial ou fato que impeça a continuidade segura dos serviços poderá ensejar suspensão da execução, adoção de contingência, aplicação de penalidades ou resolução contratual, conforme o caso.

DO SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução do contrato e de acordo com as instruções legítimas da **FUNDAÇÃO**, quando esta atuar como controladora.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados, credenciais, logs, informações operacionais e demais ativos contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

Parágrafo Segundo: O compartilhamento de dados com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução, autorizado pela **FUNDAÇÃO** ou exigido por lei, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por assegurar obrigações equivalentes de confidencialidade e proteção.

Parágrafo Terceiro: Incidentes de segurança ou suspeitas de acesso indevido deverão ser comunicados imediatamente à **FUNDAÇÃO**, acompanhados das informações disponíveis e das medidas de contenção e remediação adotadas.

Parágrafo Quarto: Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver ou disponibilizar à **FUNDAÇÃO**, em formato tecnicamente utilizável, os dados e históricos relativos à operação e, após orientação da **FUNDAÇÃO**, eliminar cópias cuja retenção não seja legalmente exigida.

DO PREÇO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela execução integral do objeto, a **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ XXXX (XXXX) por quilograma (R\$/kg) de enxoval hospitalar sujo efetivamente coletado, conforme a proposta comercial e a planilha de preços integrantes deste contrato, com valor global de R\$ XXXX (XXXX).

Parágrafo Primeiro: A medição será realizada mensalmente, tendo como base o peso total do enxoval hospitalar sujo coletado pela **CONTRATADA** nas dependências da **FUNDAÇÃO**, aferido em balança devidamente calibrada e homologada. A pesagem deverá ser acompanhada por representantes das partes e registrada mediante comprovante contendo, no mínimo, data e horário da coleta, local, peso aferido, identificação das partes e assinatura física ou eletrônica dos responsáveis.

Parágrafo Segundo: O valor por quilograma deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive disponibilização do enxoval em regime de locação, reposição das peças condenadas por desgaste natural, higienização e processamento, coleta e entrega, transporte, mão de obra, tributos, seguros, implantação e operação da solução RFID, software, licenças, inventários eletrônicos, infraestrutura, suporte, manutenção, treinamento e demais encargos, não sendo admitidas cobranças adicionais, salvo previsão expressa neste contrato ou em seus anexos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, os

relatórios, comprovantes de pesagem e demais documentos exigidos no Anexo I – Especificações Técnicas, no Edital e na proposta comercial, para conferência e validação pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Nota Fiscal será emitida após a validação da medição pela **FUNDAÇÃO** e será paga no prazo de XXXX dias, mediante depósito/transferência bancária na conta indicada pela **CONTRATADA**, observados os procedimentos administrativos da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** poderá reter o pagamento da parcela controvertida quando a documentação de medição estiver incompleta ou houver inconsistências, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando possível.

Parágrafo Segundo: Cobranças de peças evadidas deverão ser apresentadas separadamente da cobrança ordinária dos serviços e somente após observância integral do procedimento previsto na Cláusula Décima Terceira.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no processo de contratação, pela variação do índice IPCA, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante os custos da execução contratual, desde que devidamente comprovados. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador, de seus efeitos e do efetivo impacto econômico-financeiro, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da **FUNDAÇÃO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo de natureza essencial ao funcionamento da assistência hospitalar, envolvendo locação de enxoval, processamento de roupas para serviços de saúde e operação de solução tecnológica de rastreabilidade por RFID.

Parágrafo Único: Os prazos de implantação, operação assistida e início do faturamento observarão o cronograma aprovado e as regras do processo de contratação.

DA RESILIÇÃO, RESOLUÇÃO E TRANSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações vencidas, o plano de transição e as condições específicas definidas no processo de contratação.

Parágrafo Primeiro: Considerando que o objeto poderá envolver investimentos iniciais relevantes em enxoval, TAGs, equipamentos e implantação, eventual disciplina de investimentos não amortizados, se aplicável, deverá observar expressamente a proposta aceita e/ou cláusula específica negociada entre as partes, não se presumindo indenização sem previsão contratual.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá interromper abruptamente os serviços, devendo cooperar com a transição para solução substituta pelo período definido pela **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de encerramento, de modo a preservar a continuidade assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** poderá resolver o contrato, sem prejuízo das penalidades e perdas e danos cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

- a) descumprir obrigação contratual relevante e não sanar a irregularidade no prazo concedido, quando cabível;
- b) paralisar ou comprometer injustificadamente a continuidade dos serviços;
- c) reiteradamente deixar de cumprir os níveis de serviço e planos de ação;
- d) perder licença, autorização ou condição técnica indispensável à execução;
- e) ceder ou transferir o contrato ou parcela essencial do objeto sem autorização da **FUNDAÇÃO**;
- f) descumprir obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de proteção de dados ou de segurança que exponham a **FUNDAÇÃO** a risco relevante;
- g) entrar em falência, dissolução ou situação que comprometa comprovadamente a execução;
- h) praticar fraude, falsidade documental ou outra irregularidade grave relacionada à contratação.

Parágrafo Primeiro: Em hipóteses que envolvam risco à assistência, à segurança do paciente, à proteção de dados ou à regularidade sanitária, a **FUNDAÇÃO** poderá adotar imediatamente as medidas de contingência necessárias, independentemente do prazo de cura.

Parágrafo Segundo: O presente contrato possui valor máximo de R\$ XXXX,XX (XXXX,XX). Alcançado o limite total do valor dentro do prazo de vigência do ajustado, o presente contrato será automaticamente rescindido, sem ônus às partes, de modo que a **CONTRATADA** não poderá mais prestar quaisquer serviços oriundos deste contrato à **FUNDAÇÃO**.

DA DESMOBILIZAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: No encerramento do contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá executar plano de desmobilização e transição, garantindo a continuidade dos serviços até a data definida e evitando desabastecimento de enxoval ou perda de informações.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **FUNDAÇÃO** os relatórios finais, inventário de encerramento, históricos de movimentação, dados operacionais e demais informações necessárias à transição.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e bens de propriedade da **CONTRATADA** poderão ser retirados após a conclusão da transição, em cronograma previamente acordado, com reparação de

eventuais danos físicos causados pela instalação ou retirada.

Parágrafo Terceiro: O inventário final observará os mesmos critérios de comprovação e contestação aplicáveis às evasões durante a vigência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I – Especificações Técnicas sujeitará a **CONTRATADA**, conforme a natureza, gravidade e reiteração da infração, às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de infrações de menor gravidade, que não comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** poderá ser advertida por escrito e intimada a corrigir a irregularidade e/ou apresentar Plano de Ação no prazo estabelecido pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O descumprimento dos níveis de serviço (SLA), indicadores de desempenho (KPIs), prazos de coleta ou entrega, obrigações de reposição, realização de inventários, disponibilidade da solução RFID ou demais obrigações operacionais previstas no Anexo I – Especificações Técnicas poderá ensejar a aplicação de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, observada a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência e os impactos causados à execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, especialmente quando houver comprometimento do abastecimento do enxoval, da continuidade dos serviços, da segurança assistencial, da regularidade sanitária ou da operação da solução RFID, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de resolução contratual, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas no mesmo período de faturamento poderão ser cumuladas quando decorrentes de fatos geradores distintos, ficando o seu valor total limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida de comunicação formal à **CONTRATADA**, assegurando-lhe oportunidade de manifestação, sem prejuízo da adoção imediata, pela **FUNDAÇÃO**, das medidas necessárias à continuidade dos serviços e à segurança da assistência.

Parágrafo Sexto: Os valores decorrentes das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados por outros meios admitidos, caso inexistam créditos suficientes para a compensação.

Parágrafo Sétimo: A aplicação de penalidade não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de sanar a irregularidade, cumprir a obrigação inadimplida, reparar os danos causados e observar os demais níveis de serviço estabelecidos no Anexo I – Especificações Técnicas.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação, direção e remuneração de seus empregados e prepostos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A fiscalização contratual, o controle de acesso às dependências da **FUNDAÇÃO**, a exigência de cumprimento de normas institucionais e a utilização de ferramentas necessárias à execução do objeto não caracterizam subordinação trabalhista dos empregados da **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da **FUNDAÇÃO**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade, confidencialidade e obrigações de terceiros por ela contratados.

DA INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável, inclusive normas anticorrupção, de integridade, concorrência, meio ambiente, saúde e segurança, bem como as políticas institucionais da **FUNDAÇÃO** que sejam previamente disponibilizadas e pertinentes à execução.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá comunicar situações de conflito de interesses, irregularidades ou fatos relevantes relacionados à execução contratual.

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A parte afetada por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra por escrito, tão logo seja possível, indicando os impactos, duração estimada e medidas de contingência adotadas.

Parágrafo Único: A ocorrência não exime a **CONTRATADA** de acionar os planos de contingência previstos para assegurar, na maior extensão possível, a continuidade dos serviços essenciais.

DA VINCULAÇÃO E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato e seus anexos constituem o entendimento entre as partes quanto ao objeto contratado. Qualquer alteração de escopo, preço, prazo ou condição essencial dependerá de formalização por escrito e assinatura dos representantes competentes.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações na demanda assistencial, número de leitos, produção hospitalar ou necessidade operacional poderão ensejar a adequação dos quantitativos de enxoval,

estoque operacional, giro, TAGs RFID e equipamentos da solução, mediante formalização entre as partes e observância do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

Parágrafo Segundo: A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, inclusive aquelas realizadas por plataforma eletrônica aceita pelas partes, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física, na forma da legislação aplicável.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXX de 202X.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX